

1 Ata da 496ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia da 20ª Região MS. Aos  
2 dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três realizou-se a quadringentésima  
3 nonagésima sexta Sessão Plenária Ordinária desse Regional, na sede do Corecon-MS. Conduzida  
4 pelo Conselheiro Vice-presidente Diogo Costa da Silva. Participam desta Sessão os **Conselheiros**  
5 **Efetivos:** Diogo Costa da Silva, Paulo Salvatore Ponzini, Fábio Nogueira da Silva e Homero J.  
6 Figliolini. **Conselheiros Suplentes:** Juan Carlos A. Vidal, Eduardo José M. Felipe e Holger de  
7 Araújo Heimbach, todos com direito a voto. Presentes também a Advogada Giovanna Diniz, o  
8 estagiário Adelson Moreno Medina e a Gerente Executiva Gleidy Guimarães Godinho, secretariando  
9 a Sessão Plenária. **1. Abertura dos Trabalhos:** às dezessete horas e cinco minutos o senhor Vice-  
10 presidente declara aberta a Sessão Plenária, agradece a participação de todos na reunião presencial do  
11 Corecon-MS. **1.1. Justificativa de Ausência:** os Conselheiros Hudson Garcia da Silva, Augusto  
12 César P. Malheiros, Sérgio da Rocha Bastos, Heber Xavier, Fábio Ferreira Junior e Andreia C.  
13 Saragoça. por motivos de agenda. **1.2. Apreciação da pauta da Sessão Plenária:** o Presidente  
14 dispõe a pauta para apreciação de todos e lembra que a mesma foi enviada com antecedência por e-  
15 mail aos Conselheiros (as). **1.3. Leitura e apreciação da Ata anterior:** o Presidente comenta que a  
16 Ata foi enviada para todos com antecedência e está na pasta de documentos para apreciação. Isto  
17 posto, foi aprovada por unanimidade. **1.4. Leitura das correspondências recebidas e expedidas no**  
18 **período.** A relação das correspondências foi enviada no e-mail dos conselheiros. **2. Ordem do dia.**  
19 **2.1. Aprovação da resolução referente as anuidades e emolumentos de 2024:** o senhor Vice-  
20 presidente passa o uso da palavra aos Conselheiro Juan Carlos A. Vidal, que faz comentários  
21 referente a resolução de 2140/2023 do COFECON sobre os valores das anuidades, taxas e  
22 emolumentos para 2024. Nos casos das anuidades devidas por pessoas físicas, o Conselho Regional  
23 de Economia, mediante Resolução própria, poderá reduzir o valor previsto em até 20% (vinte por  
24 cento) do original de R\$ 766,01 (setecentos e sessenta e seis reais e um centavos), antes da aplicação  
25 dos descontos de antecipação de 10% e 5%. Após a análise da Resolução do COFECON o Vice-  
26 presidente solicita ao Plenário que se manifeste sobre o reajuste. Houve a sugestão de desconto de  
27 16,206% que resultou no valor de R\$ 641,87 (seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete  
28 centavos). O senhor presidente coloca em votação a sugestão e por decisão do Plenário foi aprovado  
29 o valor de R\$ 641,87 para pessoa física, sendo que o pagamento até 31/01/2024 com desconto de  
30 10% (dez por cento), pagamento até 29/02/2024 com desconto de 5% (cinco por cento), pagamento  
31 até 31/03/2024 sem desconto. As anuidades poderão ser parceladas no boleto em até 3x (três) vezes  
32 sem desconto com vencimentos em 31/01/2024, 29/02/2024 e 31/03/2024. No cartão de crédito as  
33 anuidades poderão ser parceladas até 31/03/2024 em 5x (cinco) vezes sem desconto ou pagamento à  
34 vista com desconto de 10% ou parcelado até 31/01/2024 e em 2x (dois) vezes com 5% (cinco por  
35 cento) de desconto. Em fevereiro desconto de 5% no pagamento à vista. Após o vencimento da  
36 parcela, cobrar multa de 2% e juros de 1% ao mês. Os pagamentos efetuados após 31 de março de  
37 2024 serão atualizados pelo INPC/IBGE. Na Pessoa Jurídica, as taxas e emolumentos foram  
38 aplicados os reajuste conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor 3,5274% (três  
39 inteiros e cinco mil duzentos e setenta e quatro milionésimos por cento) sobre o valor das anuidades  
40 vigentes no exercício 2023, representando a variação integral do INPC, calculado pelo IBGE  
41 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de  
42 2023, conforme determina artigo 6º da lei 1411/2011. Em função das faixas de capital social, até  
43 10.000,00 (dez mil, reais) R\$766,01 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos). de R\$  
44 10.000,01 a R\$ 50.000,00 valor de R\$ 1.008,07 ( mil e oito reais e sete centavos) de 50.000,01 a  
45 200.000,00 o valor de R\$ 2.016,14 ( dois mil e dezesseis e catorze centavos) de R\$ 200.000,01 a R\$  
46 500.000,00 valor de R\$ 3.024,22 (três mil e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), de R\$  
47 500.000,01 a 1.000.000,00 valor de R\$ 4.032,29 (quatro mil e trinta e dois reais e vinte e nove  
48 centavos), de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00, valor de R\$ 5.040,35 (cinco mil e quarenta reais e  
49 e trinta e cinco centavos), de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00 valor de R\$ 5.915,73 (cinco mil,  
50 novecentos e quinze reais e setenta e três centavos), acima de R\$ 10.000.000,01, valor de R\$  
51 8.064,60 (oito mil e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo que pagamento até



52 31/01/2024 desconto de 10% (dez por cento), pagamento até 29/02/2024 desconto de 5% (cinco por  
53 cento), pagamento até 31/03/2024 sem desconto. As anuidades poderão ser parceladas em até 3x sem  
54 desconto com vencimentos em 31/01/2024, 29/02/2024 e 31/03/2024. No cartão de crédito as  
55 anuidades poderão ser parceladas até em 5x (cinco) vezes sem desconto ou pagamento à vista com  
56 desconto de 10% ou parcelado até 31/01/2024 em 2x (dois) vezes com 5% (cinco por cento) de  
57 desconto. Após o vencimento da parcela, cobrar multa de 2% e juros de 1% ao mês. Os pagamentos  
58 efetuados após 31 de março de 2024 serão atualizados pelo INPC/IBGE. Quanto aos valores das  
59 taxas e emolumentos: registro de pessoa física R\$ 75,13 (setenta e cinco reais e treze centavos).  
60 Expedição de carteira de identidade na inscrição profissional, R\$ 77,13 (setenta e sete reais e treze  
61 centavos). Taxa de cancelamento de registro de pessoa física, R\$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta  
62 centavos). Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas (alterações de  
63 nomes, especialização profissional, etc.), R\$ 77,13 (setenta e sete reais e treze centavos). Registro de  
64 pessoa jurídica (inscrição original), R\$ 291,42 (duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois  
65 centavos), Registro Secundário de PJ – Pessoa Jurídica R\$ 143,16 (cento e quarenta e três reais e  
66 dezesseis centavos). Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas jurídicas  
67 (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.), R\$ 148,21 (cento e  
68 quarenta e oito reais e vinte e um centavos). Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, para  
69 pessoa física e para pessoa jurídica: R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Após  
70 vários comentários foi aprovado pelo Plenário os valores atualizados das anuidades, taxas e  
71 emolumentos. A resolução será divulgada no site e na base de dados dos economistas para o  
72 conhecimento de todos (as) obedecendo à legislação. **2.2. Mudança de layout da carteira  
73 profissional (Resolução Cofecon);** a resolução do Cofecon visa alterar o layout das carteiras  
74 profissionais dos economistas, excluindo a impressão da digital no referido documento, além de  
75 eliminar a coleta e o armazenamento de tal informação, como já praticado pelos Conselhos de  
76 Administração, Contabilidade, Engenharia, dentre outros, conforme se verifica em pesquisa realizada  
77 pelo Cofecon (0001249). Tal proposta destaca a simplificação do processo de registro, na medida em  
78 que permitirá a coleta da biometria (foto e assinatura) de forma remota, sem necessidade de  
79 comparecimento do profissional ao Corecon. Além disso, o projeto representa economicidade, uma  
80 vez que a ausência da coleta e do armazenamento da impressão digital dispensa a utilização de  
81 tecnologias e infraestrutura. Após a explanação da resolução, o plenário aprovou o novo layout da  
82 carteira profissional. **2.3. Tratamento especial dispensado ao profissional economista  
83 (aposentadoria por acidente de trabalho e aos portadores de doenças graves – Resolução  
84 Cofecon);** os Corecons poderão, mediante ato normativo próprio, instituir e implementar medidas  
85 sociais voltadas aos profissionais economistas que se aposentarem por acidente de trabalho, e aos  
86 portadores de doenças graves, garantindo-se desconto de até 90% sobre o valor integral da anuidade.  
87 §1o A aposentadoria por acidente em serviço a que se refere o caput deverá ser comprovada por  
88 documentos oficiais emitidos pelo órgão previdenciário competente, sem prejuízo de outros  
89 documentos complementares que se fizerem necessários à comprovação da condição. §2o Considera-  
90 se como doença grave apenas aquelas previstas no inciso XIV do artigo 6o da Lei no 7.713, de 22 de  
91 dezembro de 1988, as quais deverão ser comprovadas e atestadas por profissional médico, sem  
92 prejuízo de outros documentos complementares que se fizerem necessários à comprovação da  
93 enfermidade. §3o. Será dispensado o laudo médico previsto no parágrafo segundo se o profissional  
94 economista apresentar documento oficial comprobatório de que, atualmente, já usufrui de benefício  
95 tributário de isenção de imposto de renda. 4o Os Corecons poderão estabelecer outros critérios  
96 necessários à concessão e à manutenção do benefício a que se refere o caput, bem como solicitar  
97 documentos complementares que se fizerem necessários. Após análise da resolução foi aprovado o  
98 desconto de 90% para os aposentados por acidente de trabalho e aos portadores de doenças graves.  
99 **2.4. Premiações 2023 – Destaque econômico: Academia:** UNB, UFF e UNICAMP; **Mídia:** ICL  
100 Notícias, jornal GGN e Opera Mundi; **Desempenho Técnico:** Banco do Nordeste, DIEESE e  
101 FIOCRUZ; **Personalidade Econômica:** Adriana Moreira Amado(3985/DF), Aloizio Mercadante  
102 (26.025/SP), Cicero Pericles Oliveira Carvalho (496/AL), Dilma Rousseff (2.696/RS), Ester Dweck



103 (24.571/RJ), Gabriel Muricca Galípolo (31.566/SP), Luciano Galvão Coutinho (7.061/SP) e Rosa  
104 Maria Marques (9.393/SP); **Mulher Economista:** Ana Carla Abrão (28.705/SP), Dilma  
105 Rousseff(2.696/RS), Gina Gulineli Paladino (3534/PR), Maria de Lourdes Rollebreg Mollo  
106 (1044/DF), Maria Regina Nabuco - in memorian (4.769/MG), Patricia Ullmann Palermo (17357/SP e  
107 6589/RS), Silvana Parente (1285/CE), Simone Silva de Deos (25107/SP), Zelia Maria de Almeida  
108 (703/PB) e Zeina Abdel; **Mulher Transformadora:** Aline Souza (DF), Débora Freire Cardoso (MG),  
109 Francisca Raimunda da Costa (PI), Francisca Paulina da Silva (MG), Manuela Pinto Vieira  
110 d'Ávila(RS) e Nelsa Inês Fabian Nespolo (RS). Após a análise de todos os destaques, na mídia foi  
111 deferido a UNICAMP. Mulher Economista – Maria Regina Nabuco – in memorian e os outros  
112 destaques não obtiveram votos. A decisão foi acompanhada pelo plenário. **3. Processos Pedido**  
113 **Registro de PF Ad Referendum: 3.1. Proc. Nº1425/2023 – Eliane Ribeiro Dresch**, relatado pelo  
114 Conselheiro Holger de Araújo Heimbach, que após analisar, conclui que o mesmo se encontra dentro  
115 dos procedimentos legais exigidos pela legislação, decidindo pelo deferimento do registro. O voto foi  
116 acompanhado pelo Plenário. o **4. Processo Pedido de Registro PF: Proc. Nº1426/2023 –**  
117 **Guilherme de Souza Cucco**, relatado pelo Conselheiro Juan Carlos A. Vidal, que após analisar,  
118 conclui que o mesmo se encontra dentro dos procedimentos legais exigidos pela legislação,  
119 decidindo pelo deferimento do registro. O voto foi acompanhado pelo Plenário. **5. Processo Pedido**  
120 **de Cancelamento de PF: 5.1. Proc. Nº 765/1999 – Verônica Nogueira Sardinha**, relatado pelo  
121 Conselheiro Eduardo José Matos Felipe, conclui que o mesmo se encontra dentro dos procedimentos,  
122 legais exigidos pela legislação, decidindo pelo deferimento do cancelamento do registro pelo não  
123 exercício da profissão. **5.2. Proc. Nº 1377/2019 – Walace de Oliveira Souza**, relatado pelo  
124 Conselheiro Juan Carlos A. Vidal, que após analisar, conclui que o mesmo se encontra dentro dos  
125 procedimentos legais exigidos pela legislação, decidindo pelo deferimento do cancelamento do  
126 registro pelo motivo de não exercício da profissão. O voto foi acompanhado pelo Plenário. **6. Outros**  
127 **Assuntos: 6.1. Capacitação on-line em licitações (Cofecon):** o Conselho Federal de Economia irá  
128 oferecer o curso de capacitação em licitações para o sistema Cofecon/Corecons nos dias 20 e 21 de  
129 novembro de 2023. **6.2. Gincana:** nos dias de 06 a 09 de novembro de 2023 em São Luís MA será  
130 realizada a XII Gincana de Economia. Uma dupla de acadêmicas da Universidade Federal de MS irá  
131 representar o Estado com apoio do Corecon MS. **6.3. Prodes:** em 09/10/2023 houve uma reunião com  
132 os conselheiros do Codecon (Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Grande),  
133 resultando sem novidades. Até o momento a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não havia sido  
134 aprovada. **6.4. Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária:** o IMEA é um instituto privado  
135 sem fins lucrativos do sistema Famato em parceria com a Aprosoja, Ampa e Acrima, com sede em  
136 Cuiabá-MT. **7. Encerramento:** cumprindo a pauta proposta, aos dezoito e cinquenta e quatro o senhor  
137 Vice-presidente agradece a participação de todos e declara encerrada a presente reunião. E eu,  
138 Gleidy Godinho, Gerente Executiva desse Conselho, lavrei a presente Ata, que depois de lida e  
139 achada em conformidade, segue assinada por mim e pelo senhor Presidente. Campo Grande, 19 de  
140 outubro de 2023.

141

142

143

144 Hudson Garcia da Silva  
145 Cons. Presidente

Gleidy Guimarães Godinho  
Gerente Executiva

